



DOM

DIÁRIO OFICIAL

da Cidade de São João de Meriti

Ano XV Nº 4756

QUINTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2017

Poder Executivo

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO
GELSON DE AZEVEDO ALMEIDA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Gelson de Azevedo Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ivan Mendes Silva

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Helio Natalino Soares Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Alexandre Victorino de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Bruno Barbosa Correia

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Roberta Ferreira de Queiroz

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
Francisco D'Ambrosio

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Antônio Carlos Félix

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Djailto Barbosa de Melo

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Márcia Fernandes Lucas

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
Marco Aurélio Sampaio Leite

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Antônio José Raymundo Sobrinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER, DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL
Wagner Dias Bastos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, URBANISMO E HABITAÇÃO
Ruth Jurberg

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE
Eliete Pinheiro dos Santos

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Sidarta Augusto Cardoso Venda

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

DAVI PERINI VERMELHO
PRESIDENTE

Amilton Machado Domingues

1º VICE PRESIDENTE

Giovani Leite de Abreu

2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Rodrigues

1º SECRETÁRIO

João Dantas de Mello

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DE
**SÃO JOÃO
DE MERITI**

GOVERNO QUE CUIDA DA GENTE

Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
Procuradoria Geral do Município.....	4 a 10
Secretaria Municipal de Administração.....	10
Junta Administrativa de Recursos de Infrações.....	10 a 11
Poder Legislativo.....	11 a 12

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7365/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de setembro de 2017, PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO SANTOS - Matrícula nº 13969, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Trânsito, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7366/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de agosto de 2017, ENNIO ALVES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 13537, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7367/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de setembro de 2017, ENNIO ALVES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 13537, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Trânsito, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7368/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de agosto de 2017, MAIR DA SILVA SANTOS - Matrícula nº 80210, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7369/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de setembro de 2017, COSME LOPES DO NASCIMENTO - Matrícula nº 13970, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional de Trânsito, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Ordem Pública.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7370/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de agosto de 2017, LUIZ FERNANDO DAMIÃO DA SILVA - Matrícula nº 13405, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo de Saúde, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7382/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de setembro de 2017, CELSO LUIZ GENARO JUNIOR - Matrícula nº 13972, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CCAE, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

P O R T A R I A Nº 7383/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de setembro de 2017, SERGIO POVEDA COSTA - Matrícula nº 13973, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial de Integração Governamental, Símbolo ST, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7384/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de agosto de 2017, MARCELO COUTINHO DOS SANTOS - Matrícula nº 13974, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Prestação de Contas, Símbolo CE, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7397/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de agosto de 2017, ADELI SOUZA DA SILVA - Matrícula nº 12214, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7398/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de setembro de 2017, ELISEU SILVERIO LOPES - Matrícula nº 13976, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7399/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 30 de agosto de 2017, ROSELI SOARES DINIZ - Matrícula nº 99368, do Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7403/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 30 de agosto de 2017, EVERALDO JOSE DO NASCIMENTO - Matrícula nº 13420, do Cargo em Comissão de Assessor de Patrimônio das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7408/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de setembro de 2017, SERGIO DE SOUZA SILVA - Matrícula nº 13980, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico de Divisão Administrativa Regional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7400/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de setembro de 2017, IVARTE MATHIEUS - Matrícula nº 13977, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7404/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de setembro de 2017, RODRIGO LASNOR DE ARAUJO - Matrícula nº 13978, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Patrimônio das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7410/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 30 de agosto de 2017, MONICA DOS SANTOS DUTRA OLIVEIRA - Matrícula nº 79874, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7401/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 30 de agosto de 2017, MICHAEL FERREIRA BARBOSA - Matrícula nº 79616, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7405/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 30 de agosto de 2017, JORGE CARQUEJO DA PAZ - Matrícula nº 13721, do Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECRETO Nº.6032/2017 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do orçamento vigente e dá providências correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI; no uso de suas atribuições constitucionais e com base na Lei nº 2.163 de 12 de setembro de 2017, combinada com a Lei nº 2.131 de 06 de dezembro de 2016 no seu art.8º.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional no valor de R\$ 730.000,00 (Setecentos Trinta Mil Reais) em favor das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PT: 15.001.10.122.0008.2233 – Manutenção e Funcionamentos do Fundo
4.4.96.52.01 – 01.01 – Equipamentos e Material Permanente
fls. 1949 R\$ 525.000,00
3.3.96.30.99 – 01.01 – Material de Consumo/Outros Materiais
fls. 1952 R\$ 205.000,00

Art. 2º - Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, das seguintes Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PT: 15.001.10.122.0008.2233 – Manutenção e Funcionamentos do Fundo
3.3.96.30.03 – 01.01 – Material de Consumo/Medicamentos
fls. 1950 R\$ 500.000,00
3.3.96.39.04 – 01.01 – Outros Serviços / Pessoa Jurídica
fls. 1953 R\$ 230.000,00

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7402/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de setembro de 2017, RENAN ALVES DE SOUZA - Matrícula nº 80327, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PORTARIA Nº 7406/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

RESOLVE:

NOMEAR, a contar de 01 de setembro de 2017, EVANDRO DE OLIVEIRA SILVA - Matrícula nº 13979, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 22 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 14/2017

Ata de Registro de Preço que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.447.357-04, e a empresa SABOR CARIOCA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.184.366/0001-72, localizada à Rua Bento Lisboa, 257, quadra 08, lote 14, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, neste ato representada por CARLA DOS SANTOS ALVES, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 05635225-5 IFP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 000.598.337-18, conforme procuração acostada nos autos, denominada DETENTORA, resolvem, nos termos dos Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 012/2017, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de gêneros alimentícios para confecção de refeições que serão servidas diariamente aos servidores internos e externos da SEMSEP, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital (fls. 07/09), da Proposta de fls. 220/240, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	MAX	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
Lote I – Frutos, ovos, legumes e verduras							
1	ABÓBORA MORANGA de 1ª qualidade, polpa firme e amarelada, deve estar fresco com grau de maturidade médio, livres de rachaduras, cortes, esmagamento, sujidades e parasitas.	KG					
CRT		4800		1,79			8.592,00
2	AGRIÃO com folhas bem verdes e firmes, sem presença de folhas amareladas ou murchas, talos grandes e com raízes.	KG					
ADRIANO		360		5,98			2.152,80
3	AIPIM TIPO CASCA LISA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM FUNGOS/ SEM RACHADURA E SUJIDADES.	KG					
CRT		1920		3,14			6.028,00
4	ALFACE, LISA bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas.	KG					
ADRIANO		672		5,63			3.783,36
5	ALHO para consumo fresco, nacional, de primeira, bulbo inteiro, desenvolvido, firme, sem lesões, perfurações ou cortes.	KG					
CRT		1800		21,70			39.060,00
6	BANANA PRATA de 1ª qualidade. Grau de maturação médio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida.	KG					
BENASSI		3600		3,67			13.212,00
7	BATATA DOCE de 1ª qualidade, de tamanho médio, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou terra aderida a superfície externa.	KG					
CRT		960		2,97			2.851,20
8	BATATA LAVADA de primeira qualidade, in natura compacta e firme, adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG					
CRT		7200		3,20			23.040,00
9	CEBOLA Nacional, de primeira qualidade, in natura, casca protetora, adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG					
CRT		2350		2,68			6.298,00
10	CENOURA de primeira, in natura nova (fresca), tamanho médio e uniforme, sem folha, isenta de sujidades e parasitos.	KG					
CRT		1920		2,19			4.204,80
11	CHUCHU verde claro, graúdo, não apresentar defeitos podridão e murcho.	KG					
CRT		1920		3,28			6.297,60
12	COENTRO 1ª QUALIDADE/FOLHA VERDE VIVO/ SEM FUNGOS.	KG					
ADRIANO		360		14,84			5.342,40

13	COUVE de primeira, in natura, verde, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG					
ADRIANO		1740		4,72			8.212,80
14	INHAME legume in natura de primeira, espécie comum, adequadas para o consumo, com ausência de sujidades parasitos e larvas.	KG					
CRT		960		6,29			6.038,40
15	LARANJA PERA in natura, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	KG					
BENASSI		5760		2,85			16.416,00
16	LIMÃO TAITI 1ª QUALIDADE sem sujidades.	KG					
CRT		480		2,54			1.219,20
17	MAÇA NACIONAL de primeira qualidade, vermelha, in natura, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG					
BENASSI		5760		5,15			29.664,00
18	MAMÃO FORMOSO POLPA FIRME, CASCA INTEGRAL, SEM MANCHAS, FUSOS OU SINAIS DE APODRE-CIMENTO.	KG					
BENASSI		600		3,56			2.136,00
19	Ovos de galinha, extra, branco ou de cor, classe limpa, íntegra sem manchas ou deformações, acondicionado em caixa com uma dúzia, perfazendo no mínimo 720g.	DZ					
QUALIOVOS		1728		5,77			9.970,56
20	PIMENTÃO VERDE novo (fresco), viçoso e íntegro.	KG					
CRT		300		3,00			900,00
21	REPOLHO grupo verde (branco), com formato da cabeça redondo, folhas lisas, de primeira, com tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta.	KG					
ADRIANO		960		1,80			1.728,00
22	TOMATE de primeira, in natura, em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG					
CRT		1200		2,97			3.564,00
23	VAGEM MANTEIGA cor uniforme, produto íntegro, fresco, livre de sujidades, parasitos e lesões.	KG					
CRT		1344		4,02			5.402,88
							VALOR REGISTRADO 206.114,80

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	MAX	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
Lote IV – Açúcares, café, molhos, conservas, óleos e temperos							
1	AÇÚCAR BRANCO REFINADO de primeira qualidade, acondicionado em pacote de 01 kg.	KG	CARAVELAS				
CRT		3600		3,43			12.348,00
2	ADOÇANTE DIETÉTICO, embalagem c/100ml, ingredientes sucralose, bico dosador.	UN	ASSUGRIN				
150				2,39			358,50
3	AZEITE DE OLIVA, EMBALAGEM C/ 500ML	UN					
MOLINOS		720		8,84			6.364,80
4	AZEITONA VERDE, EMBALAGEM C/ 500GR	UN					
RIVOLLI		192		10,04			1.927,68
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, C/500GR de primeira qualidade, características, aspecto, cor, odor e sabor próprios. Com selo de pureza da associação brasileira de indústria do café – abic, com identificação do produto e prazo de validade.	UN	DE MINAS				
9,40				14,100,00			
6	ERVILHA CONSERVA - EMBALAGEM C/ 200GR, safra nova, grupo II, tipo 1.	UN	DEZ+				
1104				1,80			1.987,20
7	EXTRATO DE TOMATE - EMBALAGEM C/ 300GR	UN					
QUERO		13860		2,05			28.413,00
8	FERMENTADO ACÉTICO (VINAGRE) EMB. C/ 750ML	UN	ÚNICO				
2668				1,19			3.174,92
9	MILHO VERDE CONSERVA, EMB. C/ 200GR.	UN					
DEZ+		1200		1,65			1.980,00
10	ÓLEO, SOJA C/ 900ML refinado tipo um, cor levemente amarelado, límpido com odor e sabor suave característico. A embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rótulo da embalagem.	UN					

SOYA	4800						
4,17				20.016,00			
11	Sal tipo extra, iodado, refinado, acond. em embal. plástica c/ 1 kg, com identificação do produto e prazo de validade.	UN	DO NORTE				
800				0,97			776,00
12	CALDO DE CARNE EM TABLETE DE 55GR	CX	CX.C/06				
UNID		1018		1,94			1.974,92
13	CALDO DE GALINHA EM TABLETE DE 55GR	CX	CX.C/06				
ID		1018		1			94
							1.974,92
VALOR REGISTRADO							95.395,94
VALOR TOTAL REGISTRADO							301.510,74

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de gêneros alimentícios para confecção de refeições que serão servidas diariamente aos servidores internos e externos da SEMSEP, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital e da Proposta apresentada, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, a fim de atender às necessidades da SEMSEP, órgão gestor da presente. Parágrafo único – Este instrumento não obriga o Município de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do documento de requisição.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente. Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora/contratada deverá apresentar a documentação juntamente com a requisição de pagamento para a cobrança respectiva no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma detentora da ATA, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente. O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a empresa detentora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato caso firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria Gestora da presente ATA, sendo que a Prefeitura efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços. Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como discriminação dos serviços prestados. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM "pro rata die" entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do

efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela detentora/contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de São João de Meriti verificando o CNPJ do emissor da nota de Empenho.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros. Os recursos necessários para o pagamento das despesas oriundas da aquisição do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital.

CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestora/contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme artigo 71 e parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades: Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa; Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;
b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 10.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

A gestora/contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ATA vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo detentor/contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

Fica o detentor/contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em sua proposta durante a vigência da presente ATA, bem como, durante toda a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. São João de Meriti/RJ, em 05 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

SABOR CARIOCA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, CNPJ/MF n.º 14.184.366/0001-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 15/2017

Ata de Registro de Preço que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.447.357-04, e a empresa ALFATRIZ DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.184.366/0001-72, localizada à Avenida Automóvel Clube, 2536, Salas 05/06, Vilar dos Teles, São João de Meriti/RJ, neste ato representada por ROMILSON SANTANA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, gerente, portador da carteira de identidade n.º 04.962.545-2 IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 585.203.927-68, conforme procuração acostada nos autos, denominada DETENTORA, resolvem, nos termos dos Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 012/2017, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de gêneros alimentícios para confecção de refeições que serão servidas diariamente aos servidores internos e externos da SEMSEP, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital (fls. 07/09), da Proposta de fls. 220/240, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
MAX.						
	Lote II – Grãos: cereais e sementes, farinhas e massas					
1	Arroz parboilizado, grão, classe longo fino, tipo 1, com identificação do produto e prazo de validade.	KG				
	REAL GOURMET 15120	3,60			54.432,00	
2	FARINHA, MANDIOCA grupo seco, subgrupo fino, tipo 1	KG	DADA	900	3,39	3.051,00
3	FARINHA DE ROSCA	KG				Chinesinho
300		5,99			1.797,00	
4	FARINHA DE TRIGO especial, acondicionada em embalagem com 1kg, contendo a descrição das características do produto e prazo de validade.	KG	Sol	600	2,80	1.680,00
5	FEIJÃO BRANCO novo, macio, grãos selecionados, padronizada, sem parasitos e detritos.	KG				Chinesinho
708		12,00			8.496,00	
6	FEIJÃO PRETO tipo 1, constituído de no mínimo de 90% a 98%, de grãos inteiros e integros.	KG				
Dada		5040			5,70	28.728,00
7	FUBÁ, MILHO extra, de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem com 1kg contendo a descrição das características do produto.	KG	Kimine	300	1,90	570,00
8	MACARÃO tipo espagete com ovos, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas.	UM	Ninfa	1200	2,80	3.360,00
9	MACARÃO tipo parafuso com ovos, deverão ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas.	UM	Ninfa	1200	3,10	3.720,00
	VALOR REGISTRADO					105.834,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
	Lote III – Embutidos e carnes (bovina, suína, frango e peixe)					

1	BUCHO BOVINO resfriada, aspecto próprio, em isca, cor própria sem manchas esverdeadas, odor e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. KG				
Real	1920	12,59	24.172,80		
2	CARNE BOVINA, PATINHO com menor porcentagem de nervos e gordura possível, sem pele, fresca e refrigerada. KG				
Real	14400	21,50	309.600,00		
3	CARNE BOVINA SECA (TRASEIRO CURADO) Contendo no máximo 5% de gordura, sem osso, salgado, cor, cheiro, consistência firme e sabor próprio, isento de sujidades, parasitas e larvas. KG				
Precioso	2880	21,99	63.331,20		
4	CARNE SUINA, CARRÊ limpo, congelado, apresentar-se livre de parasitas de primeira qualidade, fatiada com cortes padronizados em tiras. KG				
Real	7200	12,79	92.088,00		
5	CARNE SUINA, COSTELA cortada em ripas, magras. KG				
Real	5760	15,90	91.584,00		
6	CARNE DE FRANGO (COXA /SOBRECOXA) com osso, congelado, com adição de água de no mínimo de 6%, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. KG				
Real	6240	5,20	32.448,00		
7	CARNE DE FRANGO (FILÉ DE PEITO) KG				
Real	6240	9,50	59.280,00		
8	FIGADO BOVINO congelado, aspecto próprio não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. KG	Real	5760	9,90	57.024,00
9	LINGÜIÇA SUINA (CALABRESA) KG	Real	2900	9,67	28.043,00
10	PEIXE, PESCADA em filé, congelado, sem adição de gelo ou água dentro da embalagem, com cor, cheiro e sabor próprios, sem espinha, sem pele, sem manchas esverdeadas e parasitas. KG	Real	7200	21,00	151.200,00
11	TOUCINHO FUMEIRO SEM COSTELA com carne, com cor, cheiro e sabor próprio, sem ranço, não pegajosa. KG	Império	480	12,79	6.139,20
12	RABADA BOVINA congelada fatiada. com preponderância de carne em relação à gordura. KG	Real	7200	15,33	110.376,00
13	PRESUNTO – DE 1ª QUALIDADE COZIDO KG	Império	480	16,00	7.680,00
	VALOR REGISTRADO				1.032.966,20

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	
MAX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL			
	Lote V – panificados correlatos, margarina, maionese, leite e derivados do leite				
1	LEITE INTEGRAL, UAT (UHT) EMB. C/ 1LT, integral, embalagem tetra pack de 1 litro, livre de parasitas e de qualquer substância nociva, embalagem tetrapack esterilizada e hermeticamente fechada. UN				
Ibituruna	5800	3,50		20.300,00	
2	MAIONESE, EMBALAGEM C/ 500GR UN				
Maria	384	4,30		1.651,20	
3	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL, C/ 500GR. UN	Piraque	1880	5,30	9.964,00
4	PÃO TIPO FRANCÊS, PESO MÍNIMO 50GR. KG	Sol	2040	8,99	18.339,60
5	QUEIJO PARMESÃO – EMBALAGEM C/ 100GR UN	Ipanema	365	4,99	1.821,35
	VALOR REGISTRADO				52.076,15

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	
MAX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL			
	Lote VI – Aguas e Sucos				
1	AGUA MINERAL NATURAL, GARRAFÃO DE 20 LITROS UN	Aquafresh	1440	5,00	7.200,00
2	AGUA MINERAL, CX. C/ 24 COPOS DE 150ML CX	Aquafresh	500	28,80	14.400,00
3	SUCO DE CAJU, NATURAL INTEGRAL C/500ML. Natural, integral, preparado líquido para refresco de frutas com				

	no mínimo 30% de polpa da fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, embalagem com 500ml. UN			
Imbiara	900	4,19		3.771,00
4	SUCO DE MARACUJA, NATURAL INTEGRAL C/500ML. Natural, integral, preparado líquido para refresco de frutas com no mínimo 30% de polpa da fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, embalagem com 500ml. UN			
Imbiara	900	8,00		7.200,00
5	SUCO DE UVA, NATURAL INTEGRAL C/500ML. Natural, integral, preparado líquido para refresco de frutas com no mínimo 30% de polpa da fruta, com concentração para 6 a 8 partes de água, adoçado, embalagem com 500ml. UN			
Imbiara	900	4,89		4.401,00
6	SUCO, FRUTAS EMBALAGEM C/200ML. UN			
Del Valle	900	1,99		1.791,00
	VALOR REGISTRADO			38.763,00
	VALOR TOTAL REGISTRADO			1.229.639,35

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de gêneros alimentícios para confecção de refeições que serão servidas diariamente aos servidores internos e externos da SEMSEP, de acordo com o Termo de Referência-ANEXO I do Edital e da Proposta apresentada, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, a fim de atender às necessidades da SEMSEP, órgão gestor da presente. Parágrafo único – Este instrumento não obriga o Município de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do documento de requisição.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora/contratada deverá apresentar a documentação juntamente com a requisição de pagamento para a cobrança respectiva no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma detentora da ATA, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a empresa detentora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato caso firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria Gestora da presente ATA, sendo que a Prefeitura efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número da ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela detentora/contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de São João de Meriti verificando o CNPJ do emissor da nota de Empenho.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Os recursos necessários para o pagamento das despesas oriundas da aquisição do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital.

CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestora/contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme artigo 71 e parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor

homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 10.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Fica reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

A gestora/contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ATA vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo detentor/contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

Fica o detentor/contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em sua proposta durante a vigência da presente ATA, bem como, durante toda a execução contratual, em consonância

com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. São João de Meriti/RJ, em 05 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

ALFATRIZ DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA.,
CNPJ/MF n.º 14.184.366/0001-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 16/2017

Ata de Registro de Preço que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.447.357-04, e a empresa ALIBRAU DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.391.414/0001-02, localizada à Avenida Dr. Arruda Negreiros, 971, Engenheiro Belford, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.520-001, neste ato representado por LUIZ OSVALDO SOARES SANTANA, brasileiro, casado, comprador, portador da carteira de identidade n.º 03911548705 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.190.397-02, conforme procuração acostada nos autos, denominada DETENTORA, resolvem, nos termos dos Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 026/2017, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para utilização na Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital e da Proposta ofertada, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE
MAX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL		
7	Lustra móveis – frasco 500 ml.		Unid.	
Worker	150	8,40	1.260,00	
8	Papel higiênico – cor branca, de 1ª qualidade, folha simples, com 64 rolos	Fardo	Popoula	150 52,20
				7.830,00
10	Pano de prato em tecido grosso, cor branca, 100% algodão, medindo aproximadamente 30x60 cm	Unid.	Art	
	crep	500	3,30	1.650,00
11	Copo descartável em copo maleável, capacidade 200 ml., embalagem c/ 100	Unid.	Total plast.	4000
				2,68 10.720,00
14	Saco plástico para lixo c/ 50 unid. De 20l.		Pct.	
Soplás	5000	11,60	58.000,00	
15	Sabão de coco, tabletes c/ 5 unid. 200gr.		Pct.	
Icarai	200	6,10	1.220,00	
16	Sabão pastoso c/ 500 gr.	unid.	Barra	400
				4,10 1.640,00
17	Espanja de lã de aço, fardo c/ 14 sacos	Unid.	Útil	
				800 18,68 14.944,00
19	Vassoura cerdas de piaçava, chapa n.º 03, uso doméstico	Unid.	3 irmãos	120 8,50 1.020,00
20	Vassoura cerdas sintética (nylon), cabo de madeira revestida de plástico, 30cm.	Unid.	3 irmãos	15 7,80 117,00

24	Embalagem descartável aluminizada para quentinha n.º 09 com tampas, para fechamento a máquina	Unid.		
Melo	250000	0,26	65.000,00	
27	Filtro de café de papel, descartável c/ 30 unid.			
Unid.	Brigitta	500	4,20	2.100,00
29	Sabonete líquido galão com 05l.			Unid.
Leimar	200	11,00	2.200,00	
30	Lixeira de plástico lisa com pedal 15 Litros			
Unid.	Cil	50	32,90	1.645,00
				VALOR REGISTRADO 169.346,00

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto o REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para utilização na Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital e da Proposta apresentada, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, órgão gestor da presente. Parágrafo único – Este instrumento não obriga o Município de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do documento de requisição.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora/contratada deverá apresentar a documentação juntamente com a requisição de pagamento para a cobrança respectiva no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma detentora da ATA, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a empresa detentora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato caso firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria Gestora da presente ATA, sendo que a Prefeitura efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabele-

cido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela detentora/contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de São João de Meriti verificando o CNPJ do emissor da nota de Empenho.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Os recursos necessários para o pagamento das despesas oriundas da aquisição do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital.

CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestora/contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme artigo 71 e parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

- multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

Pela inexecução parcial ou total do contrato:

- advertência;
- multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos

determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 10.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

A gestora/contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nata fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ATA vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo detentor/contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

Fica o detentor/contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em sua proposta durante a vigência da presente ATA, bem como, durante toda a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, termos do edital do

correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. São João de Meriti/RJ, em 05 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

ALIBRAU DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA.
- EPP,
CNPJ/MF sob o n.º 05.391.414/0001-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 17/2017

Ata de Registro de Preço que fazem entre si o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, com sede na Avenida Presidente Lincoln, 899, Jardim Meriti, São João de Meriti/RJ, CEP: 25.555-201, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, Dr. João Ferreira Neto, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM sob o n.º 52-26555-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 261.447.357-04, e a empresa PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.758.378/0001-91, localizada à Avenida Presidente Kennedy, 483, casa 1, Parque São Judas Tadeu, São João de Meriti/RJ, neste ato representado por TIAGO CARDOSO DE CASTRO, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 12557445-9 DETRAN, inscrito no CPF/MF sob o n.º 144.986.127-01, conforme procuração acostada nos autos, denominada DETENTORA, resolvem, nos termos dos Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, bem como da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e suas posteriores alterações e, em conformidade com o resultado do Pregão n.º 026/2017, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para utilização na Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, de acordo com o Termo de Referência- ANEXO I do Edital e da Proposta ofertada, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTDE	MAX.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Alcool élitico, filtrado, 99,6º, em embalagem plástica						
c/ 11.	UNID.	AUDAX	500	5,55		2.775,00	
2	Cloro embalagem de 05(cinco) litros	UNID.					
ALCALIMP	1000	6,88				6.880,00	
3	Desinfetante líquido de 5l.	UNID.	ALCALIMP				
1000	7,94					7.940,00	
4	Detergente, líquido, neutro, biodegradável, concentrado, desengordurante, em frasco 500ml.	UNID.	VITRAL	3000			
1,45						4.350,00	
5	Desinfetante tipo Creolina lata c/ 01 litro						
UNID.	UFE	200	7,83			1.566,00	
6	Sabão em pó, pct. c/ 01 kg.	UNID.	INVICTO				
1000	4,38					4.380,00	
9	Pano de prato em tecido grosso, cor branca, 100% algodão, medindo aproximadamente 40x60cm.	UNID.					
PISOM	2000	2,00				4.000,00	
12	Copo descartável em copo maleável, capacidade 50ml., embalagem c/ 100	PACOTE C/ 100	BELLO				
COPO	2000	1,45				2.900,00	
13	Saco para lixo capacidade de 100 litros, n.º 09 na cor preta	PACOTE C/ 100	PISOM	20			
786,00						39,30	
18	Espunja de espuma plástica, p/ lavar louças, 110mm x 75mm x 20mm.	UNID.	BRILHUS	500			
200,00						0,40	
21	Balde plástico de 18 litros, comum.	UNID.					
JUNDIAÍ	50	9,40				470,00	
22	Balde plástico de 10 litros, comum	UNID.					
JUNDIAÍ	50	5,50				275,00	
23	Rodo borracha, 40 cm., c/ cabo de madeira						
UNID.	SANTA MARIA	30	7,57			227,10	

25	Garfo de refeição, plástico, descartável c/ 50 und.	PCT.
PRAFESTA	4200 7,08 29.736,00	
26	Colher de refeição, plástico, descartável c/ 50 und.	
PCT.	PRAFESTA 4200 7,20 30.240,00	
28	Papel toalha, interfolha embalagem c/ 1000 und.	PCT.
BONNO	50 14,35 717,50	
	VALOR REGISTRADO 97.442,60	

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto o REGISTRAR OS PREÇOS para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e descartáveis para utilização na Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, de acordo com o Termo de Referência-ANEXO I do Edital e da Proposta apresentada, pelo menor preço unitário ofertado referente os itens, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação, Ambiente e Defesa Civil, órgão gestor da presente.

Parágrafo único – Este instrumento não obriga o Município de São João de Meriti, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZOS DE ATENDIMENTO

Os objetos contratados deverão ser entregues no local estabelecido, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade Gestora, no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir do documento de requisição.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A empresa detentora dos preços registrados poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus anexos, e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a contratar, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLAUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A empresa detentora/contratada deverá apresentar a documentação juntamente com a requisição de pagamento para a cobrança respectiva no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura.

O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da firma detentora da ATA, devendo a mesma fornecer dados como nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

O crédito em conta corrente será efetuado na conta da empresa, sendo que a empresa detentora deverá protocolar no Protocolo Geral da Prefeitura a Solicitação de Pagamento, juntamente com a respectiva nota fiscal, cópia da Nota de Empenho e do Contrato caso firmado, desde que não haja embargos justificados da Secretaria Gestora da presente ATA, sendo que a Prefeitura efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias após a entrega efetiva dos materiais/serviços.

Na Solicitação de Pagamento deverá constar o número da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como discriminação dos serviços prestados.

Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido acima, o valor será atualizado de acordo com o IGPM “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido para pagamento, a Prefeitura Municipal de São João de Meriti fará jus a um desconto, concedido pela detentora/contratada, à título de compensação financeira, calculado de acordo com o

IGPM “pro rata die”, contados a partir do dia seguinte do efetivo pagamento até a data prevista para o mesmo.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a Prefeitura Municipal de São João de Meriti verificando o CNPJ do emissor da nota de Empenho.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

Os recursos necessários para o pagamento das despesas oriundas da aquisição do objeto correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital.

CLAUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

A gestora/contratante reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na entrega do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá o contratado das responsabilidades contratuais e legais, bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o artigo 70 da lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE E DA SANÇÃO

O fornecedor se responsabilizará pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, conforme artigo 71 da lei 8.666/93, quer sejam municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

Não haverá qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade para com os encargos que o contratado venha a inadimplir perante terceiros e o Estado, conforme artigo 71 e parágrafo primeiro da lei 8.666/93.

Será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, tanto no âmbito civil, trabalhista ou criminal, ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço de acordo com o artigo 70 da lei 8.666/93.

Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, que impliquem em substituição do contratado por outra empresa.

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preço, o contrato ou retirar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti pelo mesmo período, sem prejuízo das multas previstas no edital e/ou no contrato e das demais cominações legais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

Pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação:

a) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês, pela permanência do atraso ou fração equivalente, incididos sobre o valor da multa;

Pela inexecução parcial ou total do contrato:

a) advertência;

b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor homologado;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Administração de São João de Meriti, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrati-

vo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos por esta Administração à adjudicatária ou cobrado judicialmente. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do subitem 10.2.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa. O contratado fica obrigado a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o fornecedor não cumprir com as obrigações constantes no edital de registro de preços;
- quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou equivalente no prazo estabelecido;
- quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro de preços, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da nota de empenho ou equivalente decorrente deste registro;
- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do Item.

Parágrafo Quinto – Caso a contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Sexto – Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA: RETENÇÃO DE VALORES E ENCARGOS

A gestora/contratante reterá, quando for o caso, dos pagamentos efetuados ao contratado, percentuais equivalentes aos encargos incidentes, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, nos termos da lei federal 9.711 de 20 de novembro de 1998 e ordem de serviço/INSS n 209, de 20 de maio de 1999.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

Fica a presente ATA vinculada aos termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta pelo detentor/contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES

Fica o detentor/contratado obrigado a manter todas as condições ofertadas em sua proposta durante a vigência da presente ATA, bem como, durante toda a execução contratual, em consonância com o que dispõe o artigo 55, inciso XIII da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FUNDAMENTO

Esta ata será regida de acordo com a lei 8.666/93 e alterações subsequentes, lei federal 10.520/02, Decretos Municipais 4.550/2006, 5605/2013 e 5579/2013, termos do edital do correspondente pregão e seus anexos, bem como à proposta do contratado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO
Art.55, Inc. I da Lei 8666/93

Fica eleito o Foro da Comarca de São João de Meriti para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. São João de Meriti/RJ, em 05 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS
EIRELI ME.
CNPJ/MF sob o n.º 22.758.378/0001-91

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Instrumento: Extrato de Termo de Cooperação para Protesto de Certidões da Dívida Ativa do Município.

Partes: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.138.336/0001-05, e IEPTB- RJ (INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO RIO DE JANEIRO), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.424.022/0001-03.

Objeto: Constitui objeto deste Termo de Cooperação, a remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa do Município de São João de Meriti (CDA'S), conforme disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal 9.492/97, artigo 198, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal n.º 5.172/1966 (CTN) e legislação municipal aplicável, independentemente de prévio depósito de emolumentos, custas, contribuições ou quaisquer outras despesas, em ações conjuntas da Procuradoria Geral do Município e Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal do Estado do Rio de Janeiro, diante das competências prevista para as respectivas distribuições de protestos.

Prazo: 60 (sessenta) meses

Fundamento: Parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal 9.492/97, artigo 198, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Federal n.º 5.172/1966 (CTN) e legislação municipal aplicável.

Data da assinatura: 05/09/2017

Dr. João Ferreira Neto, Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A Nº 7427/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2978/97.

R E S O L V E:

A V E R B A R, na ficha funcional do funcionário VALDECIR DIAS DA SILVA, Agente de Portaria - Matrícula nº 1021, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, os períodos descritos na Certidão de Tempo de Serviço de nº 006/2017-C.R.H, exercidos em Cargo Comissionado, expedida pelo Poder Legislativo Municipal, para todos os fins e efeitos, com base no art. 1º parágrafo 2º do Decreto 2220/91, conforme nos autos do Processo nº 221313/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 26 de setembro de 2017.

IVAN MENDES DA SILVA – Matrícula nº 99614
Secretário Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº 7428/2017-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2978/97.

R E S O L V E:

A V E R B A R, na ficha funcional do funcionário ROGERIO MENDES PAES, Ajudante de Serviço - Matrícula nº 27343, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, os períodos descritos na Certidão de Tempo de Serviço de nº 007/2017-C.R.H, exercidos em Cargo Comissionado, expedida pelo Poder Legislativo Municipal, para todos os fins e efeitos, com base no art. 1º parágrafo 2º do Decreto 2220/91, conforme nos autos do Processo nº 221331/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 26 de setembro de 2017.

IVAN MENDES DA SILVA – Matrícula nº 99614
Secretário Municipal de Administração

P O R T A R I A Nº 7429/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

R E S O L V E:

INCORPORAR aos vencimentos do funcionário VALDECIR DIAS DA SILVA, Agente de Portaria - Matrícula nº 1021, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Saúde, o Símbolo SM, com base no art. 168 parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, com a nova redação dada pela Lei Complementar 045/17, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 221313/2017.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 7430/2017-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,


R E S O L V E:

R E V E R a incorporação do Símbolo DAS-2, para o Símbolo SM, concedida ao funcionário ROGERIO MENDES PAES, Ajudante de Serviço, Matrícula nº 27343, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com base no art. 168 parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, com a nova redação dada pela Lei Complementar 045/17, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 221331/2017.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de setembro de 2017.

JOAO FERREIRA NETO, PREFEITO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES




JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares)
Jardim Meriti - São João de Meriti
Leonardo Lia Costa, Presidente

COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA
Recursos Julgados Deferidos em 13/06/2017.


SESSÃO Nº 62

DEFESA PRÉVIA SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/0001508/2013	22/02/2013	M30375533	LQH2571
PMSJM/0001588/2013	26/02/2013	M30375567	KNG8518
PMSJM/0001121/2013	05/02/2013	M30374411	LQN2509



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares)
Jardim Meriti - São João de Meriti
Recursos Julgados Deferidos em 15/09/2017
SESSÃO Nº 72


JARI SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/002189/2015	23/06/2015	M30474543	KPA3041
PMSJM/002134/2015	18/06/2015	M30671819	KZB6475
PMSJM/001991/2015	08/06/2015	M30477351	GKX7834
PMSJM/001965/2015	03/06/2015	M30514271	LNJ0414



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares)
Jardim Meriti - São João de Meriti
Leonardo Lia Costa, Presidente

COMISSÃO DE DEFESA PRÉVIA
Recursos Julgados Indeferidos em 13/06/2017
SESSÃO Nº: 62

DEFESA PRÉVIA SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/0002551/2013	18/04/2013	M30383031	KVS4794
PMSJM/0002619/2013	26/04/2013	M30385971	KNZ3457
PMSJM/0002620/2013	26/04/2013	M30383840	KNZ3457
PMSJM/0002651/2013	26/04/2013	M30383680	KYO3111
PMSJM/0002285/2013	03/04/2013	M30357808	KXT5057
PMSJM/0002413/2013	12/04/2013	M30383214	KWK3503
PMSJM/0002442/2013	15/04/2013	M30382134	KYJ8304
PMSJM/0002272/2013	02/04/2013	M30368546	KSP7216
PMSJM/0002676/2013	29/04/2013	M30384966	KZM3322
PMSJM/0002650/2013	26/04/2013	M30245740	KOL1114
PMSJM/0002633/2013	26/04/2013	M30282171	KPG7815
PMSJM/0002278/2013	02/04/2013	M30383083	KPR1027
PMSJM/0002587/2013	24/04/2013	M30386870	LCD7627
PMSJM/0002608/2013	25/04/2013	M30362116	KZB6285
PMSJM/0002604/2013	25/04/2013	M30383689	KQI4286
PMSJM/0002517/2013	17/04/2013	M30383022	KYR3019
PMSJM/0002610/2013	25/04/2013	M30384415	KTO0785
PMSJM/0002516/2013	17/04/2013	M30382109	KYR3019
PMSJM/0002508/2013	17/04/2013	M30382318	LLC5252
PMSJM/0002487/2013	04/02/2013	M30364867	KPB3687
PMSJM/0002391/2013	04/02/2013	M30364890	KPB3687
PMSJM/0002393/2013	05/02/2013	M30244245	KNP7401
PMSJM/0002390/2013	04/02/2013	M30279580	KPB3687
PMSJM/0002389/2013	04/02/2013	M30272334	KPB3687
PMSJM/0002388/2013	04/02/2013	M30363345	KPB3687
PMSJM/0002405/2013	07/02/2013	M30370944	KVR7826
PMSJM/0002425/2013	20/02/2013	M30356584	HCW5334
PMSJM/0002426/2013	21/02/2013	M29289473	MQT8346
PMSJM/0002409/2013	05/02/2013	M30235729	KPB3687
PMSJM/0002408/2013	05/02/2013	M30248056	KPB3687
PMSJM/0002402/2013	07/02/2013	M30224621	LOC5771
PMSJM/0002407/2013	05/02/2013	M30372585	KPB3687
PMSJM/0002404/2013	07/02/2013	M30371161	KVR7826
E-12/066/11457/2013	15/02/2013	M30368456	KRU1410



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES
Av. Presidente Lincoln, 911 - Sala 334 (Edifício Antares)
Jardim Meriti - São João de Meriti

Recursos Julgados Indeferidos em 15/09/2017
SESSÃO Nº: 72

JARI SMIT-PMSJM	DATA DE ABERTURA	NOTIFICAÇÃO	PLACA
PMSJM/001984/2015	03/06/2015	M30451893	DZE5289
PMSJM/001982/2015	03/06/2015	M30673682	KYC2910
PMSJM/001981/2015	03/06/2015	M30682603	KYC2910
PMSJM/001983/2015	03/06/2015	M30475240	KQO8892
PMSJM/001950/2015	02/06/2015	M30476888	LQS5067
PMSJM/001936/2015	01/06/2015	M30681196	LLX9372
PMSJM/001933/2015	01/06/2015	M30688946	KYQ5294
PMSJM/001934/2015	01/06/2015	M30686549	KYQ5294
PMSJM/001964/2015	03/06/2015	M30514207	LNJ0414
PMSJM/002053/2015	15/06/2015	M30526172	KPA5196
PMSJM/002025/2015	10/06/2015	M30559112	LLN1661
PMSJM/002055/2015	15/06/2015	M30470035	KNL2361
PMSJM/001990/2015	08/06/2015	M30673956	KNX5048
PMSJM/002050/2015	12/06/2015	M30464075	LXM7094
PMSJM/002051/2015	12/06/2015	M30464076	LXM7094
PMSJM/002061/2015	15/06/2015	M30466118	LLG2544
PMSJM/002059/2015	15/06/2015	M30464295	KVI6844
PMSJM/002049/2015	12/06/2015	M30681325	LMC5477
PMSJM/002106/2015	17/06/2015	M30690335	KZK4331
PMSJM/002035/2015	11/06/2015	M30475662	KOU9824
PMSJM/002038/2015	11/06/2015	M30686066	LPK5077
PMSJM/002153/2015	18/06/2015	M30680861	KZX5974
PMSJM/002092/2015	17/06/2015	M30466927	LQV1856
PMSJM/002136/2015	18/06/2015	M30476879	LRS8695
PMSJM/002104/2015	17/06/2015	M30266993	LCE3443
PMSJM/002145/2015	18/06/2015	M30472543	KON3924
PMSJM/002146/2015	18/06/2015	M30454395	KON3924
PMSJM/002190/2015	25/06/2015	M30688858	LCJ4709
PMSJM/002192/2015	25/06/2015	M30681406	LQA6224

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1371 DE 04 JULHO DE 2017.

“Altera o parágrafo 1.º, do Artigo 1º da Resolução 1.055 de 06 de junho de 2000 (Regimento Interno).”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS VEREADORES DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições aprova a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Fica alterado o § 1.º do art. 1º da Resolução n.º 1055, de 06 de junho de 2000, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - A Câmara reunir-se-á, anualmente de 15 de fevereiro a 10 de julho e de 10 de agosto a 15 de dezembro.”

Art. 2º - Fica revogada em sua integralidade a Resolução n.º 1.342 de 13 de Dezembro de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Julho de 2017.

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente

AMILTON MACHADO RODRIGUES
1º Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1º Secretário

JOÃO DANTAS DE MELLO
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1372 DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

“Esta Resolução na forma dos Art. 57 c/c 58, I, da Resolução n.º 1.055, de 06 de junho de 2000, a Mesa Diretora cria Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), considerando o acervo documental da casa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Criar Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) da Câmara dos Vereadores.

I – Ao Presidente da Câmara caberá a indicação do vereador e dos servidores que compoem a referida comissão não podendo o número de membro ser superior a cinco;

II – A finalidade da referida Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) é orientar, realizar o processo de análise, avaliação e seleção da documentação produzida e acumulada no seu âmbito de atuação, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor, sob a orientação do Arquivo Geral da Câmara Municipal de São João de Meriti, podendo ainda ter as seguintes atribuições:

- Realizar o levantamento da produção documental;
- Coletar informações sobre as atividades desenvolvidas nas unidades administrativas;
- Entrevistas com os profissionais das unidades que produzem e recebem a documentação, visando identificar e atribuir valores (primário e secundário) aos documentos, segundo o seu potencial de uso;
- Determinar os prazos de guarda e a destinação final dos documentos;
- Estudo da legislação referente aos prazos de prescrição e

precaução.

III - As reuniões para avaliação documental serão iniciadas após a publicação no Diário Oficial, da CPAD aprovada.

IV - A Comissão deverá obedecer obrigatoriamente a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos - TTD é um instrumento de Gestão resultante da avaliação documental. Esta define os prazos de arquivamento e regula a sua destinação final.

Art. 2º - A elaboração da TTD (Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos) é baseada na análise das funções e atividades do órgão. Para tal, é importante a integração dos membros da CPAD e os profissionais responsáveis pela documentação produzida e acumulada na instituição. Os procedimentos a serem seguidos pela CPAD para o desenvolvimento desta atividade são os seguintes:

I - As rotinas apresentadas a seguir deverão ser adotadas quanto da instituição da TTD;

II - Observar se a destinação do documento, após cumprir o prazo estabelecido para guarda na fase corrente, será a eliminação ou a transferência para o Arquivo Intermediário;

III - Observar se a destinação do documento, após cumprir o prazo estabelecido para guarda na fase corrente, será a eliminação ou a transferência para o Arquivo Intermediário;

IV - Descarte deverá seguir os procedimentos para eliminação de documentos;

V - Transferência deverá ser registrar os documentos a serem transferidos na Listagem de Transferência conforme formulário próprio criado para esta finalidade, modelo anexo II;

VI - Elaborar e encaminhar ao Arquivo Intermediário, o Termo de Transferência. Modelo no anexo I;

VII - Arquivo Intermediário observar se a destinação do documento, após cumprir o prazo estabelecido para guarda na fase intermediária, será a eliminação ou o recolhimento para a guarda permanente;

VIII - Descarte Seguir os procedimentos para eliminação de documentos;

IX - Recolhimento Seguir os procedimentos para recolhimento de documentos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Em, 14 de agosto de 2017.

DAVI PERINI VERMELHO
Presidente

AMILTON MACHADO RODRIGUES
1º Vice-Presidente

GIOVANI LEITE DE ABREU
2º Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO RODRIGUES
1º Secretário

JOÃO DANTAS DE MELLO
2º Secretário

ANEXO 1

(Órgão)
(Subordinação)
(Unidade de Arquivo)

ANEXO 2 - Listagem de transferência de documentos

LISTAGEM DE TRANSFÊRENCIA DE DOCUMENTOS

SISTEMA LEGISLATIVO DE GESTÃO DE ARQUIVO (SILARQ)

TERMO DE TRANSFERÊNCIA	Órgão/Entidade			Unidade/Setor	Nº da Listagem	Nº da Folha
	Código ou Nº do Item	Assunto/Série	Datas-limite	Unidade de Arquivamento	Observação/Justificativa	
Aos ___ dias do mês de _____ do ano de _____, por este instrumento de arquivo, foi efetuada a TRANSFÊNCIA ao Centro Arquivístico, para fins de guarda intermediária o conjunto de documentos abaixo discriminado.						
OBJETO: (espécie discriminado)						
ASSUNTO(S): _____						
DATAS-LIMITES: _____						
QUANTIDADE: _____						
São João de Meriti, ___ de ___ de ____.						
_____ Titular do arquivo e protocolo						
_____ Diretor do Centro Arquivístico						
Local/Data/Assinatura do responsável do órgão Produtor/Acumulador			Local/Data/Assinatura do Presidente da Comissão Permanente de Avaliação		Local/Data/Assinatura da Autoridade Competente do Órgão Produtor	